



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 72-J, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

Reajusta, aumenta e faz equiparação de nível e padrão de vencimentos, proventos e salários de servidores públicos municipais.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a reajustar, aumentar e equiparar níveis e padrões de vencimentos, proventos e salários dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único:- Os vencimentos, proventos e salários serão aumentados, a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de 1.987, tendo por base os valores do último aumento autorizado pela Lei Municipal nº 56-J, de 17 de abril de 1.986.

Artº 2º - A majoração salarial, ora autorizada, deverá seguir os seguintes critérios e proporções:- a)- Os salários dos Secretários Municipais, Chefes de Departamentos e Chefes de Contabilidade, serão equiparados para o valor de Cz\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzados), ficando já incorporadas as gratificações existentes; b)- Os salários das professoras municipais nível MDI (portadoras de diplomas de 2º Grau) serão o equivalente a um piso de 02 (dois) salários mínimos vigentes e, os demais professores e funcionários lotados na Secretária de Educação terão um aumento de 35% (trinta e cinco por cento); c)- O salário dos trabalhadores braçais será majorado para o valor de Cz\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzados), mensais; d)- Aos operadores de máquinas e motoristas será assegurado um aumento de 45% (quarenta e cinco por cento). Enfim os demais funcionários municipais, ativos e inativos, serão contemplados com um aumento equivalente a 35% (trinta e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 72-J, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.986.

Fls.02 -

Parágrafo Único:- Fica autorizada a aproximação de até Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados), para fins de arredondamento salarial. Após verificado os reais valores salariais previstos, todas as gratificações existentes ficarão, automaticamente, incorporadas aos respectivos salários ou vencimentos.

Artº 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa autorizado a baixar decretos regulamentando o reajuste, aumento e equiparação de níveis e padrões de que trata o artigo 2º da presente lei.

Artº 4º - O aumento expresso nesta lei será concedido de uma só vez, pela Chefia do Poder Executivo do Município de Formosa.

Artº 5º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Lei, serão cobertos por dotação orçamentária própria, expressa na respectiva Lei para o exercício do ano de 1.987.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de 1.987.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 29 de dezembro de 1.986.

José Saad -

Prefeito Municipal.-

Fábio Horta -

Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

Evandina Gomes Pugliani -

Aux. de Administração -